

O aborto sobre a perspectiva bioética

Lorena Tassara Quirino Vieira¹, Patrícia Mendonça Leite², Arthur Marot de Paiva³, Valdivina Eterna Falone⁴, Waldemar Naves do Amaral⁵

RESUMO

Atualmente, uma das principais discussões que norteiam a sociedade brasileira é a legalização do aborto, independentemente de causa específica. De acordo com o Código Penal de 1940, é admitida por lei a interrupção da gravidez até a 12ª semana, desde que esta seja consequência de estupro ou acarrete risco de vida materno. Em 2012, incluíram-se nessa categoria situações de anencefalia e microcefalia. Este trabalho objetiva apresentar a discussão bioética a respeito do abortamento. Trata-se de uma revisão integrativa da literatura, em que foram selecionados artigos entre 2010 e 2021 por meio das bases de dados PubMed, SciELO e BVS, utilizando os descritores “bioethics” e “abortion”. O argumento contrário ao aborto pauta-se na discussão de que a pessoa humana se forma a partir do momento da fecundação, de forma que o aborto caracterizaria uma violação do direito à vida. Além disso, mais pessoas defendem a teoria da potencialidade, a qual afirma que todo feto é um ser humano em potencial. A defesa da descriminalização do aborto, por sua vez, apropria-se da ideia de que “pessoa humana” é um conceito antropológico, necessitando da relação social para fazer sentido. O status de pessoa seria, assim, uma conquista pela interação social. Alerta-se ainda para o fato de que o aborto é um problema de saúde sério no Brasil, sendo a grande quantidade de abortos clandestinos importante causa de gastos excessivos em saúde e de morbimortalidade materna. Por fim, há quem defenda a descriminalização do aborto baseando-se no princípio da autonomia. Com isso, percebe-se que, apesar da discussão bioética sobre o aborto permear nossa sociedade desde o século XIX, esta está longe de ter uma resolução, afinal o problema da ética do aborto é localizado e qualquer tentativa de solucioná-lo tem de levar em consideração a diversidade moral e cultural das populações atingidas.

Palavras-chave: Aborto; Bioética; Moral; Obstetrícia; Lei.

ABSTRACT

Abortion from a bioethical perspective

One of the main questions that guide Brazilian society is the abortion legality, regardless of any specific cause. According to the Penal Code of 1940, it is legal to interrupt pregnancy until its 12th week if it is a consequence of rape or if it will result in risk for the mother. In 2012, anencephaly and microcephaly were included in this category. Our study presents the bioethics discussion about abortion. It is an integrative review of literature, in which articles published between 2010 and 2021 were selected using PubMed, SciELO and BVS databases with the keywords: “bioethics” and “abortion”. The contrary argument is guided by the discussion that a person is formed in the moment of fecundation, so that abortion violates the right of life. Others defend the theory of potentiality, claiming that every fetus is a human being in potential. The defense of decriminalization of abortion, on the other hand, relies on the idea that a human person is an anthropologic concept, thus requiring the social relation to make sense. The person status would be acquired by social interaction. The defenders also emphasize that abortion is a serious health issue in Brazil due to the clandestine abortions, which cause excessive spending and high mother morbimortality. Lastly, some defend the abortion decriminalization based on the principle of autonomy. In conclusion, although abortion legality is a huge discussion since the 19th century, it is far from having a resolution, after all, solving the problem of abortion ethics involves considering moral and cultural diversity of the populations affected.

Keywords: Abortion; Bioethics; Moral; Obstetrics; Jurisprudence.

1. **Acadêmica** do curso de Medicina, Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) – lorenatassara4@hotmail.com

2. **Acadêmica** do curso de Medicina, Universidade Federal de Goiás (UFG) – patriciamleite@hotmail.com

3. **Acadêmico** do curso de Medicina, Universidade Federal de Goiás (UFG) – amarotdepaiva@gmail.com

4. **Mestre** em Ciências da Saúde, Universidade Federal de Goiás (UFG) – valdivinafalone@gmail.com

5. **Professor** Livre Docente na Universidade Federal de Goiás (UFG) – waldemar@sbus.org.br

Endereço de correspondência:

Lorena Tassara Quirino Vieira – Rua natal, nº 327, Alto da glória – Goiânia (GO), Brasil – CEP: 74815705

Declararam não haver conflito de interesses.

Introdução

Atualmente, uma das principais discussões que norteiam a sociedade brasileira é a legalização do aborto, independentemente de causa específica. De um lado, há quem defenda a proibição da interrupção da gravidez diante de qualquer situação argumentando que essa prática se trata de um “assassinato”, visto que é uma vida em potencial e, por isso, configura uma ação antiética pautada no princípio da heteronomia humana. De outro lado, há quem defenda que essa decisão deve caber somente à mulher, devido à autonomia sobre seu próprio corpo, além da liberdade de escolha, algo que é baseado no princípio da liberdade individual herdeiro da filosofia de Stuart Mill¹ e do princípio da bioética de autonomia do indivíduo. Há ainda quem fique no meio desses dois lados, defendendo que o aborto não é antiético desde que a interrupção da gravidez ocorra até determinado período e por motivos específicos. No Brasil, por exemplo, isso coincide com o Código Penal de 1940, no qual se admite, por lei e por demanda da grávida, interromper a gravidez até sua 12ª semana caso tenha sido consequência de estupro ou acarrete risco de vida materno (mais recentemente, em 2012, por jurisprudência, incluíram-se nessa categoria situações de anencefalia e microcefalia, nesse caso cabendo a decisão à mãe).² Essa ilegalidade, contudo, não impede a prática, estando relacionada à desigualdade social e permanecendo como problema de ordem global.³

Diante desse cenário, surgem dois conceitos que precisam ser esclarecidos para o bom entendimento do artigo: o conceito de bioética e de aborto. Nesse sentido, bioética é “uma caixa de ferramentas [...] para analisar, descrever, compreender e tentar resolver os conflitos de interesses e de valores que podem surgir na relação que se estabelece entre um profissional de saúde e os usuários do serviço”.⁴ Ademais, segundo o critério da Organização Mundial de Saúde (OMS) adotado pelo Brasil, o aborto é caracterizado pela interrupção da gravidez até a 22ª semana ou por concepto pesando menos de 500g.⁵

Além disso, precisamos fazer um breve histórico de como os direitos de liberdade individual vêm se desenvolvendo nos últimos séculos para entendermos o porquê dessa discussão estar cada dia mais favorável para a descriminalização do aborto. Em 1948, o Artigo 1º da Declaração Mundial de Direitos Humanos afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direito.⁶ Em 1994, na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, foi reconhecida a importância de promover a igualdade de gênero, eliminando a violência contra as mulheres e garantindo que elas sejam capazes de controlar sua própria fertilidade.⁷ Em 2000, o Comitê de Direitos Humanos destacou o fato de que as proibições do aborto criam uma ameaça à vida das mulheres.⁷ Portanto o objetivo deste artigo é analisar a relação da bioética com o aborto.

Metodologia

Trata-se de uma revisão integrativa da literatura, desenvolvida a partir da análise de bases de dados nacionais e internacionais. A pesquisa foi realizada em quatro etapas: (1) construção da questão norteadora; (2) busca dos estudos primários nas bases de dados; (3) categorização dos estudos; e (4) análise. A questão norteadora deste trabalho foi a respeito da bioética do abortamento. Depois da identificação do problema de pesquisa, a busca foi feita nas bases de dados da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), na biblioteca SciELO e na biblioteca do PubMed. Para a realização da busca foram usados os seguintes descritores (DeCS): “bioethics” e “abortion”. Identificaram-se 1.247 artigos e estabeleceram-se os seguintes critérios de inclusão: disponíveis on-line, realizados entre 2010 e 2021, publicados na língua portuguesa e inglesa e que tratassem da bioética e do aborto.

Depois da aplicação dos critérios de inclusão descritos, foram selecionados 23 artigos. A partir das referências obtidas, procedeu-se à leitura do título e do resumo, com posterior seleção do material, extraindo dos estudos selecionados o problema de pesquisa. A leitura das obras selecionadas possibilitou organizar as ideias por ordem de importância e, em seguida, sintetizá-las. Depois da leitura sistemática e interpretativa, selecionaram-se, para os resultados e a discussão, somente sete artigos.

Desenvolvimento

A partir das referências obtidas, procedeu-se à leitura exploratória e à seleção do material. A leitura das obras escolhidas possibilitou a sintetização e a organização das ideias por ordem de importância, comparando os argumentos de quem defende que o aborto deve ser mantido como crime e os argumentos que defendem a descriminalização do aborto.

Primeiramente, as pessoas que defendem o aborto como forma de “assassinato” argumentam que a pessoa humana se forma a partir do momento em que há a fecundação do espermatozoide com o óvulo, portanto o feto seria uma pessoa humana. Desse modo, o feto deveria ter os direitos de uma pessoa humana, os quais, a partir do momento em que o aborto é permitido, são violados. O principal direito, que de acordo com esse argumento seria violado, é o direito à vida, visto que, segundo o Artigo 5º da Constituição Brasileira de 1988, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida”.⁸

Além desse argumento, mais pessoas defendem a teoria da potencialidade, a qual afirma que todo feto é um ser humano em potencial, dependendo apenas do tempo para que essa transformação ocorra e, portanto, é um ser portador de consciência. Isso faz que qualquer atentado à vida do feto seja um crime.⁹

Já o outro lado, que defende a descriminalização do aborto, argumenta contra as posições anteriormente mencionadas por meio da ideia de que “pessoa humana” é, antes, um conceito antropológico que jurídico que necessita da relação social para fazer sentido. O status de pessoa, portanto, não é mera concessão, mas, sobretudo, uma conquista por meio da interação social, a qual o feto ainda não estabeleceu. Além disso argumentam, contrários à teoria da potencialidade, que, dessa forma, as células sexuais também seriam seres humano em potencial, o que enfraquece esse argumento, pois os seres humanos perdem células sexuais fisiologicamente.⁹

Outro argumento importante é o fato de o aborto ser um sério problema de saúde atualmente no Brasil, tendo em vista que é um fenômeno frequente e persistente entre as mulheres de todas as classes sociais, grupos raciais, níveis educacionais e religiões. Em 2016, uma a cada cinco mulheres, aos 40 anos, já realizou pelo menos um aborto.⁴ Ademais, a grande quantidade de abortos clandestinos ocasiona gastos excessivos com a saúde e piora a qualidade de vida dessas mulheres, dado que 48% – quase metade – das mulheres foram internadas no último aborto.^{10,11}

Por fim, há quem defenda a descriminalização do aborto com base no princípio da bioética da autonomia, o qual atribui ao paciente o poder de tomar as decisões relacionadas ao seu tratamento, no caso em questão, o tratamento de uma gravidez indesejada, que pode ter reverberações no futuro tanto da mulher grávida quanto da criança.¹²

Considerações finais

Diante do exposto, percebe-se que, apesar da discussão bioética sobre o aborto permear nossa sociedade desde o século XIX, essa discussão está longe de ter resolução, visto que o problema da ética do aborto é localizado e qualquer tentativa de solucioná-lo tem de levar em consideração a diversidade moral e cultural das populações atingidas, pois uma pessoa religiosa cristã que segue as doutrinas da religião de forma rígida provavelmente terá uma opinião e moral totalmente diferente de um cientista ou uma mulher defensora do movimento feminista. Ademais, o aborto é uma das questões paradigmáticas da bioética exatamente porque nele reside a essência trágica dos dilemas morais que, por sua vez, constituem o grande conflito da bioética, principalmente por causa da diversidade legal acerca da temática, pela multiplicidade argumentativa do debate bioético e pela diversidade moral existente na sociedade, o que impede que haja um comum acordo entre as partes.

Referências

1. Mill JS. Sobre a liberdade. Petrópolis: Vozes; 1986.
2. Centro de Bioética do Cremesp. Aborto – algumas perspectivas bioéticas [Internet]. São Paulo: Cremesp; 2021. Disponível: <https://bit.ly/3diXtN4>
3. Cardoso BB, Vieira FMSB, Saraceni V. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais? Cad. Saúde Pública. 2020; 36(supl. 1):e00188718. doi: 10.1590/01002-311x00188718
4. Schramm FR. Três ensaios de bioética. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2015.
5. Brasil. Protocolo misoprostol. Brasília, DF: Ministério da Saúde; 2012. Disponível: <https://bit.ly/3dmh531>
6. Centro de Informação das Nações Unidas no Brasil. Declaração universal dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Unic; 2009 [1948]. Disponível: <https://bit.ly/3dltj24>
7. Johari V, JadhavU. Abortion rights judgment: a ray of hope! Indian J Med Ethics. 2017;2(3):180. Disponível: <https://bit.ly/3wjscCf>
8. Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal; 1988.
9. Diniz D, Almeida M. Bioética e aborto. Iniciação à bioética. Brasília, DF: Conselho Federal de Medicina; 1998.
10. Cardoso BB; Vieira FMSB, Saraceni V. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais? Cad. Saúde Pública. 2020;36(supl. 1): e00188718, 2020. doi: 10.1590/01002-311x00188718
11. Mendes RWM, Francisco AMC, Tostes CBS, Reis J, von Atzingen AC. Conscientious objection to legal abortion in Minas Gerais state. Rev Bras Ginecol Obstet. 2020;42(11): 746-51. doi: 10.1055/s-0040-1721683
12. Ugarte ON, Acioly MA. The principle of autonomy in Brazil: one needs to discuss it... Rev Col Bras Cir. 2014;41(5):374-7. doi: 10.1590/0100-69912014005013

Recebido em: 18/03/2021

Revisões requeridas: 29/03/2021

Aprovado em: 29/03/2021
